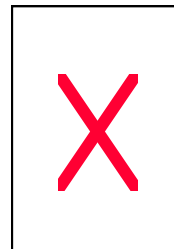




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76



LEI Nº 2.566/2001.

“Dispõe sobre a criação da Semana de Conservação do Patrimônio Escolar e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Muriaé, a Semana de Conservação do Patrimônio Escolar, a ser promovida anualmente em todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino com o objetivo de conscientizar a Comunidade da importância de se promover a recuperação e preservação do mesmo.

Art. 2º - A Semana de Conservação do Patrimônio Escolar incluirá:

I – palestras, gincanas, pesquisas de campo e atividades didáticas relativas à necessidade de preservação do patrimônio escolar;

II – atividades de manutenção e reparo do patrimônio escolar, bem como mutirões realizados pelos próprios alunos, afim de promover a limpeza do prédio.

Art. 3º - A semana de que trata o artigo 1º desta lei será realizada antes do encerramento oficial do 4º (quarto) bimestre do ano letivo.

Parágrafo Único – Os dias dedicados à Semana de Conservação do Patrimônio Escolar serão considerados como dias letivos, de frequência obrigatória.

Art. 4º - A escola buscará apoio técnico e recursos da comunidade e de órgão e entidade do poder público para a realização da Semana de Conservação do Patrimônio Escolar.

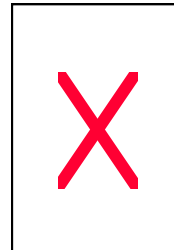
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de outubro de 2001.

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé